



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 25 dias do mês de maio de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 30,82%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 8.7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração das definições de “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino ‘A’”, “Cotista Subordinado Mezanino”, “Séries” e “Subclasses”, alteração da definição de “Cotas Subordinadas Mezanino” em “Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas”, além da inserção das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino” e “Cotista Subordinado Mezanino ‘A’”, no item 2.1; **b)** ajuste do item 3.2, relativo à Classe de cotas; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única:** **a)** alteração das definições de “Conta Vinculada” e “Subordinações Mínimas”, alteração da definição de “Subordinação Mínima Mezanino” em “Subordinação Mínima Mezanino Numérica”, bem como a inclusão da definição de “Subordinação Mínima Mezanino ‘A’”, no item 4.1; **b)** alteração da alínea “b” do item 5.19, bem como inclusão do subitem 5.19.1 e a correção da numeração do item seguinte, relativo à política de investimentos; **c)** inserção da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no inciso (xxxvii) do item 16.1, IV, com a renumeração do inciso seguinte; **d)** alteração do item 18.4, “caput”, relativo à liquidação da classe; **e)** alteração da ordem de alocação dos recursos, especialmente com a alteração do inciso VI e inclusão do inciso VII, com a consequente renumeração do inciso seguinte, do item 19.1, além da alteração do inciso IV e inclusão do inciso V, com a consequente renumeração do inciso seguinte, do item 19.2; **1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino “A”:** **a)** alteração da alínea “a” e inclusão da alínea “b”, com a renumeração das alíneas seguintes, do item 1.2, bem como a alteração do subitem 1.2.1 e dos itens 1.3, 1.8, 1.9, 1.11 e 1.12, relativos às características, emissão e integralização das cotas; **b)** alteração dos itens 2.1 e 2.5, quanto à amortização e resgate das cotas; **c)** modificação do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas, para refletir as alterações do apenso; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série da Classe única do Fundo; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



H Σ M Σ R A

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, constatou-se que as manifestações recebidas foram favoráveis à aprovação das matérias, tendo sido apurados os seguintes resultados, observado, quando aplicável, o quórum de aprovação previsto no Regulamento:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração das definições de “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino ‘A’”, “Cotista Subordinado Mezanino”, “Séries” e “Subclasses”, alteração da definição de “Cotas Subordinadas Mezanino” em “Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas”, além da inserção das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino” e “Cotista Subordinado Mezanino ‘A’”, no item 2.1, conforme redação proposta abaixo:

“Cotas Subordinadas: *as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas e as Cotas Subordinadas Mezanino “A”, quando referidas em conjunto;*

Cotas Subordinadas Júnior: *as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas e às Cotas Subordinadas Mezanino “A”, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO;*

Cotas Subordinadas Mezanino: *as Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas e as Cotas Subordinadas Mezanino “A”, quando referidas em conjunto;*

Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas: *as Cotas das Subclasses subordinada mezanino numéricas de quaisquer séries que venham a ser emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino “A” e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;*

Cotas Subordinadas Mezanino “A” *as cotas da Subclasse de subordinada mezanino “A” emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;”*

“Cotista Subordinado Mezanino: *o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas de emissão do FUNDO;*

Cotista Subordinado Mezanino “A”: *o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino “A” de emissão do FUNDO;”*



H Σ M Σ R A

“Séries: as séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas e Cotas Subordinadas Mezanino “A”;

Subclasses: as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino numérica, subordinada mezanino “A” e subordinada júnior;”

NÃO APROVADO POR INSUFICIÊNCIA DE QUÓRUM, O QUAL NÃO ATINGIU PERCENTUAL SUPERIOR A 50% DAS COTAS EMITIDAS.

A matéria não atingiu o quórum necessário para aprovação, correspondente à maioria das cotas emitidas.

b) ajuste do item 3.2, relativo à Classe de cotas, conforme redação proposta abaixo:

*“3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas, Cotas Subordinadas Mezanino “A” e Cotas Subordinadas Júnior.”*

NÃO APROVADO POR INSUFICIÊNCIA DE QUÓRUM, O QUAL NÃO ATINGIU PERCENTUAL SUPERIOR A 50% DAS COTAS EMITIDAS.

A matéria não atingiu o quórum necessário para aprovação, correspondente à maioria das cotas emitidas.

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única:

a) alteração das definições de “Conta Vinculada” e “Subordinações Mínimas”, alteração da definição de “Subordinação Mínima Mezanino” em “Subordinação Mínima Mezanino Numérica”, bem como a inclusão da definição de “Subordinação Mínima Mezanino ‘A’”, no item 4.1, passando a vigorar com os seguintes termos:

“Conta Vinculada: é a conta especial de titularidade da Trademaster junto à Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agência n°: 0001-9 e conta corrente n°: 80162-5, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe, movimentada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE** e/ou qualquer outra conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo **CUSTODIANTE**;”

“Subordinação Mínima Mezanino Numérica: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino “A” conforme estabelecido no item 13.1., III deste Anexo;



H Σ M Σ R A

Subordinação Mínima Mezanino “A”: *é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior conforme estabelecido no item 13.1., II deste Anexo;”*

“Subordinações Mínimas: *significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino Numérica e a Subordinação Mínima Mezanino “A”, quando designadas em conjunto;”*

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) alteração da alínea “b” do item 5.19, bem como inclusão do subitem 5.19.1 e a correção da numeração do item seguinte, relativo à política de investimentos, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“5.19. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(...)

5.19.1 *Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”*

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) inserção da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no inciso (xxxvii) do item 16.1, IV, com a renumeração do inciso seguinte, que vigorará da seguinte maneira:

“16.1. *Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de*



H Σ M Σ R A

adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(...)

IV - Riscos Específicos

(...)

Outros Riscos

(...)

(xxxvii) *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.*

(...)"

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

d) alteração do item 18.4, "caput", relativo à liquidação da classe, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

"18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas, Cotas Subordinadas Mezanino "A" e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(...)"

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

e) alteração da ordem de alocação dos recursos, especialmente com a alteração do inciso VI e inclusão do inciso VII, com a consequente renumeração do inciso seguinte, do item 19.1, além da alteração do inciso IV e inclusão do inciso V, com a consequente renumeração do inciso seguinte, do item 19.2, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“19.1. *A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:*

(...)

VI – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas;

VII – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino “A”; e

(...)

19.2. *Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:*

(...)

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas de cada Subclasse, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas;

V – na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “A” de cada Subclasse, após resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino “A”; e

(...)

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino “A”:

a) alteração da alínea “a” e inclusão da alínea “b”, com a renumeração das alíneas seguintes, do item 1.2, bem como a alteração do subitem 1.2.1 e dos itens 1.3, 1.8, 1.9, 1.11 e 1.12, relativos às características, emissão e integralização das cotas, passando a vigorar com a redação abaixo:

“1.2. *As Cotas Subordinadas Mezanino “A” possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:*

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Numéricas emitidas pelo Fundo e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) *podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;*”

“1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino “A” da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino titulares das Cotas Subordinadas Mezanino “A”. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino titulares das Cotas Subordinadas Mezanino “A” somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.”

“1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino “A” deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino “A” da respectiva Série em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

*1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino “A”, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).”*

*“1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino “A” poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública de referidas Cotas Subordinadas Mezanino “A”, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.*

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino “A” de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) alteração dos itens 2.1 e 2.5, quanto à amortização e resgate das cotas, passando a vigorar com os seguintes termos:

“2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.”

“2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino “A”, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) modificação do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento das cotas, para refletir as alterações do apenso, passando a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série da Classe única do Fundo (“Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série”), nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, conforme Anexo II à presente Ata.

As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam



H Σ M Σ R A

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N° 31.570.767/0001-80**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A2 DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO
I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80**



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A2 DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A2”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.570.767/0001-80, administrado por **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série é de 36 meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série possuem um benchmark correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 8% a.a. (oito por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série,



terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
13	1/24	25	13/24
14	2/24	26	14/24
15	3/24	27	15/24
16	4/24	28	16/24
17	5/24	29	17/24
18	6/24	30	18/24
19	7/24	31	19/24
20	8/24	32	20/24
21	9/24	33	21/24
22	10/24	34	22/24
23	11/24	35	23/24
24	12/24	36	24/24

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A2 da 1ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.